



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: Pregão Presencial nº 012/2025

OBJETO: Contratação, sob demanda, de empresa especializada para fornecimento de horas-máquina com Retroescavadeira e Rompedor Hidráulico acoplado à Escavadeira, destinados a atender às demandas de infraestrutura e manutenção do Município de Maximiliano de Almeida/RS.

RECORRENTE: T&P PRESTADORA DE SERVIÇOS E ESCAVAÇÕES LTDA

I – RELATÓRIO

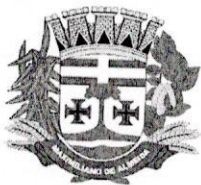
A empresa T&P PRESTADORA DE SERVIÇOS E ESCAVAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.161.458/0001-60, com sede na Rodovia SC-150, nº 550, na cidade de Capinzal/SC, telefone (49) 99822-0369 e e-mail tepescavacoes@gmail.com, por intermédio de seu representante legal, interpôs recurso administrativo contra a decisão que a inabilitou no âmbito do Pregão Presencial nº 012/2025, sob o fundamento de não atendimento ao item 6.4, alínea “c” do edital, referente à comprovação de experiência mínima do operador.

II – DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, verifica-se o preenchimento dos pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade, motivo pelo qual o recurso é conhecido para análise de mérito.

III – DOS FATOS E PEDIDOS

A recorrente sustenta que apresentou documentação suficiente para demonstrar a experiência exigida no edital, tendo juntado contratos firmados anteriormente à data do certame, que comprovam a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.



A empresa requer a reavaliação da decisão de inabilitação, sob o argumento de que as exigências editalícias foram materialmente atendidas e que a análise inicial da comissão não considerou integralmente os documentos anexados.

IV – DA ANÁLISE

Após reexame da documentação apresentada e análise do parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, verificou-se que a empresa apresentou, juntamente com o recurso, contratos válidos e anteriores à data do certame, que comprovam experiência prévia na execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.

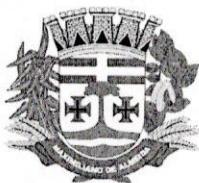
Constatou-se que a exigência constante do item 6.4, alínea “c”, do edital foi materialmente atendida, sendo que a inabilitação decorreu de interpretação excessivamente restritiva pela Comissão de Licitação.

Registra-se, ainda, que este é o segundo procedimento licitatório instaurado para o mesmo objeto, tendo o primeiro restado fracassado por ausência de propostas válidas, e que neste certame apenas a empresa T&P PRESTADORA DE SERVIÇOS E ESCAVAÇÕES LTDA apresentou proposta, o que reforça a necessidade de uma análise administrativa prudente e proporcional, de forma a não inviabilizar o atendimento do interesse público por motivos meramente formais.

Considerando a documentação apresentada e o teor do parecer jurídico favorável, resta plenamente demonstrado que a recorrente possui a experiência exigida, sendo cabível a reforma da decisão anterior e o consequente prosseguimento do processo licitatório.

V – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando o parecer jurídico constante dos autos, a Administração Municipal decide **DAR PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto pela empresa T&P PRESTADORA DE SERVIÇOS E ESCAVAÇÕES LTDA, CNPJ nº 45.161.458/0001-60, reformando a decisão da Comissão de Licitação e reconhecendo a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

habilitação da empresa, a fim de permitir o regular prosseguimento do Pregão Presencial nº 012/2025.

Publique-se.

Cumpra-se.

Maximiliano de Almeida/RS, 06 de outubro de 2025.



ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
Prefeito Municipal